



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Proposição de Lei Nº 708/2023

**Autoria:** Rones Carlos da Costa  
**Nº do Protocolo:** 256/2023  
**Protocolado em:** 20/10/2023 11h55

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente para firmar convênio com o Conselho Comunitário De Segurança Preventiva De Conselheiro Pena - CCSPCP.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517 de 07 de dezembro de 2022, o valor de R\$ 63.364,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais), que serão contabilizados nas seguintes dotações e respectivas fontes:

Órgão	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.03.01 - Secretaria Mun. Adm. e Rec. Humanos
Função:	06- Segurança Pública
subfunção:	181 - Policiamento
Programa:	2224 - Manutenção Convênio com a CCSPCP
Atividades:	1082 - Manutenção Convênio com a CCSPCP
Fonte de Recurso:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento da Despesa:	3.3.50.41.00 - Contribuições
Valor	R\$ 63.364,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, são provenientes da anulação parcial feita na seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DA PREFEITA				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR r\$
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM CIEE				
163	02.04.01.04.123.2237.1099.3.3.90.39	1.500	Outros Serviços - PJ	63.364,00

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação do crédito adicional especial, fica autorizado ao Poder Executivo a promover a suplementação para complementação utilizando como fonte de





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º Fica também autorizada a inclusão da fonte dos recursos arrecadados dos rendimentos de aplicação financeira na dotação de que trata o art. 1º desta lei, de igual modo acréscimos referentes a termos aditivos contratuais que ocorrerem durante a execução.

Art. 5º As movimentações orçamentárias previstas no art. 2º e 3º desta lei, não entrarão no cômputo do percentual autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2022.

Parágrafo único - A Suplementação prevista por esta Lei ocorrerá conforme a necessidade e andamento das atividades do projeto durante o exercício de 2023, e serão identificadas e relacionadas no Decreto específico para melhor controle e acompanhamento do Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos,  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG),  
em 20 de outubro de 2023.

---

Marcus Vinicius Tápias  
Vereador Presidente da Câmara

---

Rones Carlos da Costa  
Vereador Secretário da Mesa





**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Proposição de Lei Nº 708/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 20/10/2023 11:21:22  
**Hash Interno:** 484fmuoa9br0oaesjiaz8syvnkoaoe8j0iwhvxhl



**Chave de Verificação**

**KMF7Z-YOJVA-CYMSN-V14KT-QEDG5**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	<b>Assinado</b> em 20/10/2023 11:52
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	<b>Assinado</b> em 20/10/2023 11:51

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **KMF7Z-YOJVA-CYMSN-V14KT-QEDG5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

